

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E
GERENCIAMENTO INFORMATIZADO
DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E
ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E
AGENTE REDUTOR LÍQUIDO
AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE
POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
TERRAS DO PARÁ E A EMPRESA
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, Autarquia, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta do Estado do Pará, localizada na Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n, Bairro: Parque Guajará, Icoaraci, CEP: 66.821-000, Belém (PA), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**, CPF 631.025.952-00, nomeado pela Decreto Estadual de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019 e a empresa e **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, empresa estabelecida na cidade Campo Bom (RS), Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, CEP: 93.700.000, Tel (51) 3920-2200, Ramal: 8267/ 8273, Fax (51) 3920.00, Ramal: 8267/ 8273, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.506.307/0001-57, Insc. Estadual 019/0105488, Insc. Municipal 20216/11/01 neste ato representada por seus Procuradores: **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG nº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF: 985.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro nº 273, 6º andar, Navegantes na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. e **DOUGLAS ALMEIDA PINA**, brasileiro, casado administrador de empresas, RG M3.981.272 SSP/MG, e CPF 582.074.816-68, residente e domiciliado na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7.815, Torre II, 7º andar, Pinheiros, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 024/2021, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, no que couber a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 024/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

Identificador de autenticação: A068D4A.D527.284.99DB816B6CCEB778F6
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao=protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/450278 Anexo/Sequencial: 35

CNPJ: 05.089.495/0001-90; Insc. Estadual: 15.174.311-8; Insc. Municipal: 160.414-0
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci - CEP: 66.821-000 - Tel: 91 3181 6500
CNPJ: 05.089.495/0001-90 - Site: www.iterpa.pa.gov.br - e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Instituto de Terras do Pará, conforme parecer ASJUR, sequencial nº 30 dos autos, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Este Ato será representado pelo Presidente, nomeado de acordo com Decreto Governamental nomeado pela Decreto Estadual de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019, Advogado, brasileiro, portador do RG nº 2675614 e do CPF/MF nº 631.025.952-00, residente a Tv. Dom Pedro I, nº 575, Ed. Quadra Residence, apto 904, Bairro: Umarizal CEP:66050-100.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará.

6-CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS

O objeto deste Contrato será atendido, conforme a necessidade do Órgão Contratante.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) O Instituto de Terras do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado. Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

a.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anulará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas

com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

a.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

a.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

a.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

a.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

a.7. Atender todas as normas e disposições expressas no instrumento vinculatório no qual derivou este contrato.

9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos

12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do órgão ou entidade Contratante não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigará prontamente a atender.

9.1.7. Executar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados referentes aos valores dos abastecimentos realizados pelas unidades consumidoras dos órgãos Contratantes, asseverando-se de que os mesmos não responderão solidária ou subsidiariamente pelo pagamento, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

9.1.8. Emitir fatura para acobertar a prestação de serviço (combustível/agenciamento) na operação tributada pelo ICMS (sem destaque do imposto) constando o percentual de desconto resultante da licitação.

9.1.9. Comunicar à Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.

9.1.10. Credenciar qualquer posto de abastecimento, desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela ANP, esteja localizado no Estado do Pará e que o mesmo não seja de propriedade de servidor público estadual ou possua em seu quadro sócio dirigente que seja servidor público do Poder Executivo Estadual.

9.1.11. A empresa não poderá se recusar, sem processo devidamente fundamentado, a cadastrar Posto de Abastecimento que queira se credenciar no sistema, quando o posto possuir os requisitos mínimos exigidos pela ANP.

9.1.12. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelos órgãos ou entidades Contratantes, sem qualquer ônus adicional.

9.1.13. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.1.14. Assumir inteira e total responsabilidade decorrente da prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluído os custos diretos e indiretos com os seus funcionários, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente aos órgãos ou entidades Contratantes, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

9.1.15. Assumir plena responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio dos órgãos e entidades Contratantes ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

9.1.16. Disponibilizar à Administração Estadual em até 90 (noventa) dias corridos, contados da homologação da ata de registro de preços, derivada deste certame, o sistema de gerenciamento, conforme os padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.16.1 O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, desde que a dilatação do prazo seja solicitada com antecedência pela Contratada, com exposição de fatos comprovando os motivos que justifiquem o pedido, e com a devida anuência da Administração.

9.1.17. Disponibilizar um técnico residente, que ficará à disposição na SEPLAD/DGL, durante todo o período de prestação de serviços, para atendimento das solicitações, recebimento de documentos e protocolos e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades Contratantes.

9.1.17.1 A empresa deverá munir seu técnico residente com computador portátil, acesso independente a internet e uma senha de acesso ao sistema de gestão de combustível. O técnico poderá atender os demais Órgãos da Administração Pública Estadual para tratar dos contratos oriundos da ARP.

9.1.18. A Contratada possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato administrativo e respectivos aditivos dos órgãos e entidades Contratantes, contados a partir da data de envio em formato eletrônico (e-mail).

9.1.19. A Contratada possui o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para liberação/renovação de limite/saldo contratual da Contratante no sistema de gestão, contados a partir da sua assinatura no respectivo contrato/aditivo.

9.1.20. Atender todas as normas e condições instituídas no edital e anexos, reguladores do presente processo.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, marcação e remarcação, além da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo Instituto de Terras do Pará, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a

CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes, conforme o decreto 870 de 4 de outubro 2013.

10.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

10.3 Consultar a situação do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado Federal (SICAF) e/ou Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará, ou outro meio legal que disponibilize a informação.

10.4 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

10.5 A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.6 O fiscal do contrato, servidor da CONTRATANTE, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato, conforme as disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado de Administração e Auditoria Geral do Estado.

11- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, o percentual de desconto aplicado na prestação do serviço, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do Instituto de Terras do Pará, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

11.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Identificador de autenticação: A068D4A.D527.284.99DB816A6CCB778F6
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao=protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/450278 Anexo/Sequencial: 35

CNPJ: 05.089.495/0001-90; Insc. Estadual: 15.174.311-8; Insc. Municipal: 160.414-0
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci - CEP: 66.821-000 - Tel: 91 3181 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 - Site: www.iterpa.pa.gov.br - e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br

11.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O Instituto de Terras do Pará efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística do Instituto de Terras do Pará, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do Instituto de Terras do Pará para o exercício de 2022, como a seguir especificado:

Ação: 273.714

U.G. - 560201 / U.O. 56000

Proj. /Ativ.: 21.122.1297.4668

Fonte – 0661

Natureza da Despesa: 339030

P.I.: 412.000.4668c

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1 O Instituto de Terras do Pará contratou o serviço nas quantidades definidas no anexo X – Demanda por Órgão, e elencadas no quadro abaixo:

TIPO	Especificação	Quantidade	Valor unitário (estimado)	Valor total
1	Gasolina comum	20.000	R\$ 7,63	R\$ 152.600,00
2	Etanol			
3	Diesel comum	90.000	R\$ 5,7	R\$ 513.000,00
4	Diesel S-10 Aditivada	9.000	R\$ 5,61	R\$ 50.490,00
5	Diesel S-50e			
6	Diesel marítimo			
7	Arla 32			
8	Serviço de controle e Gerenciamento de Abastecimento de Veículos que compõem a frota oficial do Estado			
Total Estimativo				R\$ 716.090,00

14.1.1 O valor do percentual de desconto resultante da licitação incidirá no valor da prestação de serviço a ser pago.

14.1.2. O valor do serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Administrativo nº 2020/111231-SEPLAD

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira do Instituto de Terras do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

15.2 O percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irrevogável.

15.3 As revisões contratuais após, o interregno mínimo de 1 (um) ano será na forma prevista no Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021.

15.3.1 O interregno mínimo de 01 ano começará a contar da data prevista para apresentação da proposta conforme critério estabelecido no art. 41, XI, da Lei nº 8.666/93.

15.3.2 Para executar a competência prevista no § 1º, do Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fará publicar ou divulgar, em ambiente eletrônico próprio, os preços máximos aceitáveis dos combustíveis utilizados pela frota estadual, respaldando-se em divulgações periódicas oficiais publicadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na forma da Lei Federal nº 9.478, de 06 de

agosto de 1997, e demais legislações aplicáveis, os quais servirão de parâmetro para reajustamento dos preços registrados e seus respectivos contratos.

15.4 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo para a revisão contratual decorrente do reajustamento de preços dos combustíveis publicados através de Portaria, quando este ocorrer.

15.5 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13.

15.6 A revisão decorrente dos preços máximos publicados será realizada por apostilamento.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários **até o limite previsto na Lei nº 8.666/93**.

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO VALOR CONTRATUAL

17.1 O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.2.2- seguro-garantia;

17.2.3- fiança bancária.

17.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, no Banco do Estado do ará, com correção monetária, em favor do Contratante.

17.4 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.6 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.7 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93)

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A **inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93**.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Instituto de Terras do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Instituto de Terras do Pará;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

19 -CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo Instituto de Terras do Pará; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o Instituto de Terras do Pará, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Instituto de Terras do Pará, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram o presente contrato, todos os documentos que compõem os autos do processo administrativo sob nº 2020/111231, em especial, o Termo de Referência; autorização da realização do pregão eletrônico pelo titular do Órgão; justificativa do melhor preço pelo ordenador de despesa

22- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO:

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

23- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO:

23.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

24- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

24.2 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

24.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, Lei nº. 6.474, de 6 agosto de 2002 e do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, a Contratada que: Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.3.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.3.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.3.3 comportar-se de modo inidôneo; ou

24.3.4 cometer fraude fiscal.

24.4 Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.4.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 24.13 e 24.15;

24.4.2 **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 24.13 e 24.16;

24.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.5.1 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

24.5.2 **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado**, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

24.5.2.1 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022
CONTRATO Nº 010/2022-ITERPA
PROCESSO: 2022/450278



24.5.2.2 As sanções previstas nos subitens 24.4.1, 24.15 e 24.16 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.5.3.1 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.5.3.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.5.3.3 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.5.3.4 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, as Leis nº 9.784, de 1999 e Lei estadual n. 8.972/2020.

24.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobradas judicialmente.

24.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Órgão ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

24.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.13 O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro de Fornecedores do Estado.

24.15 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3

Identificador de autenticação: A068D4A.D527.284.99DB816B6CCEB778F6
~~Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>~~
Nº do Protocolo: 2022/450278 Anexo/Sequencial: 35

CNPJ: 05.089.495/0001-90; Insc. Estadual: 15.174.311-8; Insc. Municipal: 160.414-0
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci - CEP: 66.821-000 - Tel: 91 3181 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 - Site: www.iterpa.pa.gov.br - e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022
CONTRATO Nº 010/2022-ITERPA
PROCESSO: 2022/450278



Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 13 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de utilizar o BI e que não resultem em geração de relatórios com as informações solicitadas, por motivo de erro no sistema.	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

24.16 A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço contratado. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4(quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5(cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

Confirma a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao=protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/450278 Anexo/Sequencial: 35

CNPJ: 05.089.495/0001-90; Insc. Estadual: 15.174.311-8; Insc. Municipal: 160.414-0
 Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci - CEP: 66.821-000 - Tel: 91 3181 6500
 CNPJ: 05.089495/0001-90 - Site: www.iterpa.pa.gov.br - e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022
CONTRATO Nº 010/2022-ITERPA
PROCESSO: 2022/450278



10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11(onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12(doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13(treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

24.17.1 A quebra ou violação das informações referentes a este contrato, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 04 de julho de 2022.

BRUNO
YOHEIJI
KONO
RAMOS

Assinado de forma
digital por BRUNO
YOHEIJI KONO
RAMOS
Dados: 2022.07.04
16:15:35 -03'00'

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA

Contratante

FABIO
ADRIANO
GALLINEA:720
253177920

Assinado de forma
digital por FABIO
ADRIANO
GALLINEA:7225317792
Dados: 2022.07.07
07:44:23 -03'00'

LUCIANO
RODRIGO
WEIAND:95283
552004

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2022.07.05
11:09:56 -03'00'

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Identificador de autenticação: A068D4A.D527.284.99DB816B6CCEB778F6
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao=protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/450278 Anexo/Sequencial: 35

CNPJ: 05.089.495/0001-90; Insc. Estadual: 15.174.311-8; Insc. Municipal: 160.414-0
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci - CEP: 66.821-000 - Tel: 91 3181 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 - Site: www.iterpa.pa.gov.br - e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br